

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 31/10/2016



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º169 Liv. 024 Fls019 Em 27/10/2016 Às14:05hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de Descontentamento <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2016

Autor: **Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)**

**PROJETO DE LEI N.º 037 /2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

*"Institui no âmbito do Município de Barra do Garças, o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade e preferência sexual entre pessoas homoafetivas, e estabelece penalidades aos estabelecimentos localizados no município, que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual"*

O PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e me sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Barra do Garças, o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade e preferência sexual, estabelecendo penalidades aos estabelecimentos localizados no município que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual.

Art. 2º Dentro do âmbito de sua competência, o poder Executivo Municipal Notificará e se necessário Punirá todo estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, entidades, representações, associações e sociedades civis que, por ato de seus proprietários, prepostos ou responsáveis, discriminarem pessoas em razão de sua orientação sexual ou contra elas adotar atos de coação ou violência.

Art. 3º Entende-se por discriminação a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, tais como.

- I. Constrangimento ou exposição ao ridículo;
- II. Proibição ou cobrança extra para ingresso ou permanência;
- III. Atendimento diferenciado ou selecionado;
- IV. Preterimento quando da ocupação e ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis ou similares;
- V. Preterimento em aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer;
- VI. Preterimento em exames, seleção ou entrevista para ingresso em emprego;
- VII. Preterimento em relação a outros consumidores que encontre em idêntica situação; VIII. Adoção de atos de coação, de ameaça ou de violência.
- IX. Inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;
- X. Proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

Art. 4º No caso de o infrator ser agente do poder público, o descumprimento da presente Lei será apurado mediante processo administrativo pelo órgão competente, independente das sanções civis e penais cabíveis definidas em norma específica.

Art. 5º Ao infrator desta lei agente do poder público, que por ação ou omissão, for responsável por práticas discriminatórias, serão aplicadas as sanções previstas no Estatuto do Funcionário Público.

Art. 6º Os estabelecimentos privados que não cumprirem o dispositivo nesta lei estão sujeitos à seguinte sanção:

I – Notificação Escrita

II - Multa de R\$ 1.000 (três mil), sendo o dobro na reincidência.

Art. 7º O cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, que for vítima de atos discriminatórios, poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, via Internet ou fax ao órgão Municipal competente e/ou a organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos situadas em Barra do Garças.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 24 de outubro de 2016.

  
~~ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO~~

(Kiko)  
Vereador-PT  
1º Secretário

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Dentre os direitos e garantias fundamentais, expressa na Constituição Federal de 1988, vigente no país, está definida a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, seja de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Na dinâmica societária das relações entre indivíduos, organizações e instituições sociais no Brasil, contudo, ainda há práticas de preconceito e a discriminação – às vezes, velado, outras vezes, explícito. Considerando que apenas muito recentemente foram incorporadas ao nosso ordenamento jurídico as normas que criminalizam a prática da discriminação em decorrência de raça, cor, religião, etnia ou procedência, figura como oportuno e necessário a regulação jurídica das ações de discriminação e preconceito pela orientação sexual e identidade de gênero, de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais.

Este projeto pretende começar por denunciar o conjunto de códigos culturais e estruturas sociais que transmitem os valores que reforçam os preconceitos e a discriminação contra aqueles/aquelas de orientação sexual diferenciada em relação à heteronormatividade.

A política das relações institucionais e das práticas sociais deve ser de combate a homofobia. Entende-se como homofobia a não-aceitação e a violência material, física e/ou simbólica, sobre aqueles e aquelas que desejam indivíduos de seu próprio sexo ou tem práticas sexuais com estes. É uma forma específica de sexismo, a homofobia, portanto rechaça também a todos os que não se conformam com o papel predeterminado por seu sexo biológico.

A Construção ideológica de promoção de uma forma de sexualidade (hetero) em detrimento de outra (homo), a homofobia organiza uma hierarquização das

sexualidades, definindo possíveis e, por conseguinte “impossíveis”, e extrai dela consequências políticas. Lutar contra as práticas de poder constituídas e “neutralizadas” e dar condições de empoderamento às ditas “minorias sexuais” é o objetivo desta proposição, pois é sabido que os sistemas jurídicos e educacionais possuem papel fundamental na mudança de perspectiva.

A garantia dos direitos civis deve levar a cabo o sexismo e homofobia, colocando em xeque as estruturas construídas para a legitimação de hierarquias e discursos sociais. Cabe-nos, pois, diante deste quadro, a adoção de medidas eficientes, incluindo-se aí a normatização: torna-se explícito que a discriminação é vedada por lei, além de constituir uma garantia as minorias, constitui-se em importante elemento de demarcação da posição institucional do município de Barra do Garças.

É nesse sentido que encaminho tal projeto para análise e aprovação da propositura de uma legislação que promova a liberdade de manifestação, prática, orientação sexual e identidade de gênero; penalizando os atos atentatórios à dignidade humana.



**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)  
Vereador-PT  
1º Secretário



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 31/10/2016  
*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria nº 100/2016

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 037/2016, de autoria  
do Vereador ODORICO FERREIRA  
C. NETO - PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

31 de 10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

*[Signature]*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. Dr. PAULO SERGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 31/10/2016  
*3000000*  
*Cilma Dalbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 037/16 de autoria do  
Vereador ODORICO FERREIRA C.  
NETO -PT

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

30 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Ver.º. JOSÉ MARIA ALVES FILHO  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

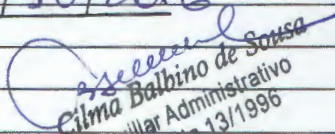
## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 037/16 - Odorico Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretario	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
ALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 31/10/2016

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996